



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: N° 178/2024
PROCESSO: N° 95/2024
DATA: 28/05/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a Rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARINA VEICULOS LTDA FW**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia BR 386 KM 32, nº 880, bairro Barril, no Município de Frederico Westphalen/RS, inscrita no CNPJ sob nº **94.089.398/0003-90**, representada neste ato pelo Sr. **Paulo Ricardo Acker**, portador do CPF nº 278.378.310-04, Documento de Identidade nº 3008634713, SJS/RS, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a Contratação de empresa para o fornecimento de peças e mão de obra para conserto e manutenção do veículo Fiat Ducato Placa IYF-3732 da Secretaria Municipal de Saúde do município de Rodeio Bonito/RS, conforme Decreto Municipal nº 4.174/2021 e considerando o disposto no parágrafo 1º do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora do objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 51/2024**, de 27 de maio de 2024, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer os determinados produtos e mão de obra para o Município de Rodeio Bonito - RS, nos seguintes termos:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Valor Unit. | Valor Total |
|------|--------|-------|--------------------------------|-------------|-------------|
| 1 | 60 | UN | Mopar Max Pro Diesel 5w30 1 LT | 7,72 | 463,20 |
| 2 | 01 | UN | Elemento filtro do ar | 235,10 | 235,10 |
| 3 | 01 | UN | Filtro combust. | 1.545,63 | 1.545,63 |
| 4 | 01 | UN | Filtro Óleo c m | 142,13 | 142,13 |
| 5 | 01 | UN | Tubo alimentação | 1.175,40 | 1.175,40 |
| 6 | 01 | UN | Kit correia dentada | 1.780,80 | 1.780,80 |
| 7 | 02 | UN | Abraçadeira 09x13 rosca sem | 5,10 | 10,20 |
| 8 | 01 | UN | Abraçadeira 12x16 rosca sem | 7,90 | 7,90 |
| 9 | 01 | UN | Correia alter B | 130,00 | 130,00 |
| 10 | 01 | UN | Polia tensora D | 130,00 | 130,00 |
| 11 | 01 | UN | Tensor correia | 250,00 | 250,00 |
| 12 | 01 | UN | Correia compres | 110,00 | 110,00 |
| 13 | 01 | UN | Serviço manutenção de veículos | 3.740,00 | 3.740,00 |

Cláusula Segunda – Dos Preços: A CONTRATADA para o fornecimento dos itens, objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 9.720,36** (nove mil, setecentos e vinte reais com trinta seis centavos).



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, após o fornecimento em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.
Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

- I.** A entrega dos produtos/serviços, deverá ser feita na Unidade Básica de Saúde Central do município de Rodeio Bonito/RS a partir da ordem de fornecimento, em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que esse acompanhe a entrega.
- II.** Manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições documentais para a efetivação da contratação.
- III.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante, inclusive nova execução do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado.
- IV.** Fornece todos os materiais necessários à completa execução do objeto do futuro contrato.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 30 dias (trinta) dias, contados a partir da assinatura.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I** - Advertência;
- II** - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE.
- III** - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.
- IV** - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Oitava - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

P/A: 2012 | 33.90.30.39.00.00.00 – Material para Manutenção de Veículos | RV- 1

P/A: 2012 | 33.90.30.39.19.00.00 – Manutenção e Conservação de Veículos | RV- 1





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato a Sra. **Janaina C. de Pelegrin**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Terceira - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente e com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 28 de maio de 2024.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARINA VEICULOS LTDA FW
CNPJ: 94.089.398/0003-90
CONTRATADA

Fiscal do contrato
Janaina C. de Pelegrin

Testemunhas: 1º _____
CPF:

2º _____
CPF:

De acordo em data supra:
Adv. Paula Geisa Pena
Procuradora Jurídica.
OAB/RS 100.531
Matricula Nº 1329/0



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86